



Acórdão 00632/2020-2 - 2ª Câmara

Processo: 10190/2019-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: HDS - Hospital Doutor Dório Silva

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Responsável: SONIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Hospital Doutor Dório Silva - HDS, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Sônia Maria Dalmolim de Souza, na função de Ordenadora de Despesa no referido exercício.

As peças contábeis encaminhadas a esta Corte foram analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, que expediu Relatório Técnico 349/2019-6, evidenciando procedimentos irregulares, e opinando pela citação da responsável para apresentação de justificativas quanto aos seguintes achados:

Item RT/Descrição do achado	Responsável
4.1 – Descumprimento de determinação do Tribunal (ausência de apuração de saldo patrimonial remanescente -	SÔNIA MARIA DELMOLIM DE SOUZA

Item RT/Descrição do achado	Responsável
Processo Administrativo 65035682). Base legal: Art. 162, §2º c/c 389, IV do RITCEES	

Os indícios de irregularidades apontados, e também assinalados na Instrução Técnica Inicial 0002/2020-5, propiciaram a citação do responsável para apresentação de justificativas, determinada através da Decisão SEGEX 0020/2020-3.

Regularmente citados (Termo de Citação 0078/2020-8), a responsável exerceu seu direito de defesa, apresentando suas justificativas 0399/2020-8 e documentos comprobatórios.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE para prosseguimento da instrução processual, conforme Despacho 18970/2020-1.

Após proceder à análise, o NCE elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 2578/2020-5 e opinou no sentido de que as contas do exercício de 2018 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré, sejam julgadas **Regulares**, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar nº 621/2012.

O douto representante do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Vieira, por meio do Parecer do Ministério Público de Contas 2001/2020-4, acompanhou a área Técnica, pela Regularidade nos termos do art. 84, inciso I, da LC n. 621/2012, expedindo-se quitação ao responsável.

Após, vieram-me os autos para análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Anual do Hospital Doutor Dório Silva - HDS, referente ao exercício de 2018, cuja responsabilidade pela gestão dos atos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais coube à Sra. Sônia Maria Dalmolim de Souza, foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 01/04/2019, nos termos do art. 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observado, portanto, o prazo regimental.

II.2. GESTÃO PÚBLICA

O Relatório Técnico 349/2019-6 apresenta análise contábil de pontos de controle acerca dos dados encaminhados pelo responsável, devidamente ajustados na Instrução Técnica Conclusiva 2578/2020-5 e demonstrado nas seguintes tabelas:

Tabela 1) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	647.286,10
Balanço Orçamentário (b)	647.286,10
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 349/2019-6

Tabela 2) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	5.076.060,08
Balanço Orçamentário (b)	5.076.060,08
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 349/2019-6

Tabela 3) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	63.939.429,18
Balanço Orçamentário (b)	63.939.429,18
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 349/2019-6

Tabela 4) Resultado Patrimonial

Exercício atual

DVP (a)	5.011.130,58
Balanço Patrimonial (b)	5.011.130,58
Divergência (a-b)	0,00

Exercício anterior

DVP (a)	2.762.682,50
Balanço Patrimonial (b)	2.762.682,50
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 349/2019-6

Tabela 5) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	103.370.923,92
Ativo (BALPAT) – I	24.717.730,98
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	78.653.192,94
Saldos Credores (b) = III – IV + V	103.370.923,92

Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	24.717.730,98
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	5.011.130,58
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAS) - V	83.664.323,52
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Relatório Técnico 349/2019-6

Tabela 6) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	63.939.429,18
Dotação Atualizada (b)	64.305.642,12
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-366.212,94

Fonte: Relatório Técnico 349/2019-6

II.3. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO RELATÓRIO TÉCNICO 0349/2019-6 E NA INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL 0002/2020-5

Cumpra-se em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Hospital Doutor Dório Silva - HDS, ora em discussão, referente ao exercício financeiro de 2018, o Relatório Técnico 349/2019-6 descreve indícios de irregularidade levando à citação da responsável pela unidade gestora Sra. Sônia Maria Dalmolim de Souza, por meio da Instrução Técnica Inicial 0002/2020-5.

II.3.1 Descumprimento de determinação do Tribunal (ausência de apuração de saldo patrimonial remanescente - Processo Administrativo 65035682).

Base legal: Art. 162, §2º c/c 389, IV do RITCEES

No item **5.1** do Relatório Técnico 349/2019-6 consta o descumprimento de determinação do Tribunal (ausência de apuração de saldo patrimonial remanescente - Processo Administrativo 65035682).

De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico:

Ao verificar o cumprimento da determinação contida na Deliberação nº 00382/2018-1 do Processo 04651/2015-1, constatou-se que não foi atendida, pois o saldo de R\$ 832.194,63 permanece registrado na conta contábil nº 797130102 - INCONSISTÊNCIA DE SALDOS PATRIMONIAIS – BENS MÓVEIS. A gestora responsável pelas contas enviadas em 2019 foi notificada do Acórdão em 08/10/2018, conforme peça 38 daquele processo

(AR / Contrafé 06593/2018-5 14916/2018-8 - Retorno de AR / Contrafé OF. 03156-2018. SÔNIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA), em tempo hábil, portanto, para a adoção de medidas ou formulação de notas quanto aos saldos questionados para integrar as contas, contudo, compulsando os autos, nada foi encontrado acerca dos fatos nos arquivos Prestação de Contas Anual 16478/2019-7 NOTEXP - ORIGINAL - 44 - NOTEXP.pdf_1_1.pdf (peça 42) e Prestação de Contas Anual 16481/2019-9 RELGES - ORIGINAL - 02 - RELGES.pdf_1_1.pdf (peça 45).

Assim, sugere-se que a gestora seja citada a prestar esclarecimentos acerca do descumprimento da medida determinada pelo Acórdão nº 00382/2018-1 do Processo 04651/2015-1, bem como, a atual situação da apuração visto que a conta de controle indica saldo a ser apurado ou em apuração desde o exercício de 2014, conforme Processo Administrativo 65035682.

Das justificativas:

Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação nas alegações de defesa (peça 59) as seguintes argumentações a respeito deste item e do subsequente:

1ª - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS -NOTA PATRIMONIAL: Insta registrar que as Notas Patrimoniais foram regularizadas pelo Setor Contábil do HDS -Hospital Doutor Dório Silva, na data de Abril de 2019 (04/2019). Abaixo, registro por Nota Patrimonial, com respectivo valor:

-PROCESSO 67936407 -NOTA PATRIMONIAL 2019NP00285-Valor 342,41

-PROCESSO 67936407 -NOTA PATRIMONIAL 2019NP00287-Valor 11.984,80

-PROCESSO 67936407 -NOTA PATRIMONIAL 2019NP00288-Valor 792.920,71

-PROCESSO 67936407 -NOTA PATRIMONIAL 2019NP00290 -Valor 16.892,26

-PROCESSO 67936407 -NOTA PATRIMONIAL 2019NP00291 -Valor 4.340,59

-PROCESSO 67936407 -NOTA PATRIMONIAL 2019NP00292 - Valor 5.654,34

-PROCESSO 67936407 -NOTA PATRIMONIAL 2019NP00294 - Valor 59,52

TOTAL: VALOR 832.194,64

Em anexo, cópia das Notas Patrimoniais. (DOC.01)

2ª - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - RAZÃO:

Unidade Gestora: 440911 - HDS Conta Contábil: 797130102 -INCONSISTÊNCIAS DE SALDOS PATRIMONIAIS -BENS MÓVEIS - VALORES EM APURAÇÃO Conta Corrente: NP. NP0000068 Período: 01/04/2019 até 30/04/2019 Saldo inicial: 832.194,64 Saldo final: 0,00

Em anexo, cópia do Razão. (DOC.02)

Pelos documentos apresentados, informamos que foram cumpridas as medidas determinadas pelo Acórdão nº 00382/2018-1 do Processo 04651/2015-1, tendo em vista que foi regularizada a situação da apuração de saldo desde o exercício de 2014, conforme Processo Administrativo 65035682.

Diante dos esclarecimentos e por todo o exposto, requer o recebimento da presente, a fim de que sejam acolhidas as justificativas apresentadas, considerando satisfatórias as explicações ora aduzidas e, por conseguinte, julgando regular a Prestação de Contas do Anual de Ordenador relativa ao Exercício de 2018 do HDS - Hospital Doutor Dório Silva.

[...]

Da análise das justificativas:

A defesa alega ter realizado a regularização do saldo da conta Contábil: 797130102 -INCONSISTÊNCIAS DE SALDOS PATRIMONIAIS -BENS MÓVEIS - VALORES EM APURAÇÃO, no valor de R\$ 832.194,64, cumprindo assim, as medidas determinadas pelo TCEES (Acórdão 382/2018, processo 4651/2015). Informa ainda ter apresentado documentos que comprovam os ajustes realizados, dando quitação à pendência ora apontada.

Compulsando os autos (60 - Peça Complementar 11739/2020-129/05/2020 – NCD), é possível verificar a veracidade da alegação da defesa através da verificação dos ajustes realizados no exercício de 2019 pelas notas patrimoniais do DOC. 1 (2019NP00285, 2019NP00287, 2019NP00288 e 2019NP00290, 2019NP00291, 2019NP00292 e 2019NP00294) bem como, pela verificação da movimentação da conta, no razão contábil, DOC. 2.

Dessa forma, opinamos pelo afastamento do indício de irregularidade e regularidade da prestação de contas anual de 2018.

A área técnica, ao analisar as justificativas apresentadas, sugeriu pelo afastamento do indicativo de irregularidade.

Por fim, a área técnica por meio da Instrução Técnica Conclusiva 2578/2020-5, fez a proposta de encaminhamento que segue abaixo:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao Hospital Dório Silva, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Sonia Maria Dalmolim de Souza.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** as contas da Sra. Sonia Maria Dalmolim de Souza, no exercício de funções de ordenador de despesas do Hospital Dório Silva no exercício de 2018, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Os autos foram então encaminhados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou por meio do Parecer 2001/2020-4 de lavra do Procurador de Contas, Dr. Luciano Vieira, que pugnou nos seguintes termos:

O MINISTÉRIOPÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2018, do **Hospital Doutor Dório Silva - HDS**, sob a responsabilidade de **Sônia Maria Dalmolim de Souza**.

Evidencia-se da Instrução Técnica Conclusiva 02578/2020-5 que o indicativo de irregularidade disposto no item 4.1 (Descumprimento de determinação do Tribunal – ausência de apuração de saldo patrimonial remanescente – Processo Administrativo 65035682) do Relatório Técnico 00349/2019-6 foi afastado pela Unidade Técnica em razão da justificativa apresentada pela responsável, de modo que se pode inferir que as informações apresentadas demonstram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os resultados da execução orçamentária e financeira, evidenciando-se, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão analisados neste processo.

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas** seja a presente prestação de contas julgada REGULAR, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC n. 621/2012, expedindo-se quitação ao responsável.

III - CONCLUSÃO

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou o entendimento da área técnica, exposto por ocasião da ITC 2578/2020-5, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante da presente proposta de voto.

Ante o exposto, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. ACORDÃO TC-632/2020:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Hospital Doutor Dório Silva - HDS, sob a responsabilidade da Sra. **Sônia Maria Dalmolim de Souza**, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme art. 85 da mesma lei.

1.2. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE.**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 24/07/2020 – 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator)

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões